|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000139752/2021 |
| PROTOCOLO | 1423461/2021 |
| INTERESSADO | J. A. E C. LTDA |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **DELIBERAÇÃO Nº 077/2022 - CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 15 de agosto de 2022, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica, J. A. E C. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.396.541/0001-41, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando a defesa tempestiva ao auto de infração, bem como os demais elementos probatórios constantes dos autos;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto do relator, Conselheiro Rafael Artico, decidindo por deferir a defesa apresentada pela autuada, com o consequente arquivamento fundamentado do processo, com fulcro no art. 19, *caput* e § 2º, da Resolução CAU/BR nº 22/2012, uma vez que o prazo de regularização acabou sendo muito exíguo, de apenas 5 (cinco) dias úteis, considerando que ocorreram 2 (dois) fins de semana e 1 (um) feriado no intervalo,a empresa iniciou o processo de registro em 22/11/2021, após apenas 11 (onze) dias corridos da data da lavratura e ciência da notificação preventiva e no dia da lavratura e ciência do auto de infração, bem como a autuada regularizou-se de forma muito célere, efetivando o registro em 15/12/2021; e
2. Por informar o interessado desta decisão concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

Porto Alegre - RS, 15 de agosto de 2022.

Acompanhado dos votos dos conselheiros Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Deise Flores Santos, Rafael Artico e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Carlos Eduardo Mesquita Pedone**

Coordenador da Comissão de Exercício Profissional